



## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	8
Ministério da Cidadania .....	19
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações .....	30
Ministério das Comunicações .....	31
Ministério da Defesa .....	34
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	35
Ministério da Economia .....	37
Ministério da Educação .....	89
Ministério da Infraestrutura .....	92
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	96
Ministério do Meio Ambiente .....	109
Ministério de Minas e Energia .....	111
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos .....	122
Ministério da Saúde .....	132
Ministério do Trabalho e Previdência .....	161
Ministério do Turismo .....	163
Ministério Público da União .....	165
Tribunal de Contas da União .....	167
Poder Judiciário .....	199
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	200

.....Esta edição é composta de 201 páginas .....

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 11.096, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política Nacional para Assuntos Antárticos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DA POLÍTICA NACIONAL PARA ASSUNTOS ANTÁRTICOS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional para Assuntos Antárticos - Polantar, com vistas à consecução dos objetivos do País na Antártica, considerados os compromissos assumidos no âmbito do Sistema do Tratado da Antártica.

Art. 2º O Sistema do Tratado da Antártica compreende os seguintes instrumentos e organizações:

- I - o Tratado da Antártica, promulgado pelo Decreto nº 75.963, de 11 de julho de 1975;
- II - o Protocolo ao Tratado da Antártica sobre Proteção ao Meio Ambiente (Protocolo de Madri), promulgado pelo Decreto nº 2.742, de 20 de agosto de 1998;
- III - as decisões, as medidas e as resoluções adotadas nas reuniões das partes consultivas do Tratado da Antártica;
- IV - a Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos, promulgada pelo Decreto nº 93.935, de 15 de janeiro de 1987;
- V - a Convenção para a Conservação de Focas Antárticas, promulgada pelo Decreto nº 66, de 18 de março de 1991;
- VI - o Comitê Científico sobre Pesquisa Antártica, órgão interdisciplinar do Conselho Internacional de Ciência; e
- VII - o Conselho de Gerentes de Programas Antárticos Nacionais.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º São princípios da Polantar:

- I - a utilização da Antártica somente para fins pacíficos e de acordo com as disposições do Tratado da Antártica;
- II - a manutenção da liberdade de pesquisa científica e a promoção da cooperação entre os países ativos na Antártica ou os que tenham interesse no continente antártico;
- III - a manutenção da proibição de explosões nucleares na Antártica e de lançamento de lixo ou de resíduos radioativos;
- IV - a proteção do meio ambiente da Antártica e dos ecossistemas dependentes e associados; e
- V - o cumprimento integral e o fortalecimento do Tratado da Antártica e dos atos internacionais multilaterais a ele relacionados.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS NACIONAIS ANTÁRTICOS

Art. 4º Os objetivos do País na Antártica são:

- I - manter a condição de parte consultiva do Tratado da Antártica, por meio da promoção de substancial atividade de pesquisa científica;
- II - participar dos atos internacionais, dos foros e das instituições que compõem o Sistema do Tratado da Antártica;
- III - dar prosseguimento, fortalecer e ampliar o Programa Antártico Brasileiro - Proantar, com vistas a:
  - a) aumentar o conhecimento científico da região em todos os seus aspectos, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisas coordenados e realizados por instituições nacionais ou internacionais, com a participação crescente de cientistas brasileiros;
  - b) identificar os recursos naturais na área de atuação do Sistema do Tratado da Antártica e obter dados sobre as possibilidades de seu aproveitamento; e

- c) fomentar o desenvolvimento tecnológico nacional aplicável às condições fisiográficas e ambientais na área de atuação do Tratado da Antártica e às eventuais atividades de exploração e de aproveitamento de seus recursos naturais;
- IV - participar efetivamente nas discussões sobre as possibilidades de exploração e de aproveitamento de recursos naturais na área de aplicação do Tratado da Antártica; e
- V - ampliar a presença brasileira no continente antártico.

#### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes para a implementação da Polantar:

- I - compatibilizar os interesses do País com os dos demais signatários na área de atuação do Tratado da Antártica;
- II - reservar-se o direito de proteger os interesses do País na Antártica, amparados pelo Tratado da Antártica e pelo Protocolo de Madri, inclusive na hipótese de revisão das normas internacionais que regulam as atividades no continente antártico;
- III - garantir que as reivindicações de soberania territorial formuladas antes da vigência do Tratado da Antártica não interfiram no cumprimento de seus dispositivos ou sejam obstáculos para a realização de eventuais atividades econômicas amparadas pelo Sistema do Tratado da Antártica ou por outros atos internacionais a ele relacionados e aceitos pelas partes consultivas do Tratado;
- IV - garantir a participação do País nas instâncias estabelecidas pelo Tratado da Antártica e pelos demais instrumentos e fóruns a ele relacionados;
- V - atuar na Antártica em conformidade com a política externa brasileira e a Política Nacional de Defesa;
- VI - compatibilizar a execução da Polantar com as demais políticas nacionais relacionadas à ciência e tecnologia e ao meio ambiente; e
- VII - promover a difusão do conhecimento sobre a Antártica e as atividades do País na região, com vistas a ressaltar a importância da presença brasileira no continente e a fomentar a mentalidade antártica na sociedade.

#### CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA

Art. 6º À Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, aprovada pelo Decreto nº 9.858, de 25 de junho de 2019, para fins de realização da Política Nacional para Assuntos Antárticos, compete:

- I - assessorar o Presidente da República na implementação e na atualização da Polantar, por meio do acompanhamento de seus resultados;
  - II - elaborar, aprovar, manter atualizado e implementar o Programa Antártico Brasileiro, observadas as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela Polantar; e
  - III - formular, aprovar, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico do Programa Antártico Brasileiro.
- Art. 7º A execução do Programa Antártico Brasileiro é interinstitucional, descentralizada e desempenhada por universidades, órgãos de pesquisa e entidades públicas e privadas, de acordo com o seu planejamento estratégico.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 94.401, de 3 de junho de 1987.  
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 15 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira  
Carlos Alberto Franco França

### DECRETO Nº 11.097, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 4º .....
- IV - .....
- a) .....
- 5. Diretoria de Assistência ao Pessoal; ....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 10.317, de 7 de abril de 2020, na parte em que altera o item 5 da alínea "a" do inciso IV do **caput** do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 15 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira  
Paulo Guedes

## AVISO

Foram publicadas em 15/6/2022 as edições extras nºs 113-A, 113-B, 113-C, 113-D e 113-E do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

